

## PROJETO DE LEI Nº 054/2018

**EMENTA:** Altera ementa e dispositivos da Lei Municipal nº. 1936/2018 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI

**Art. 1º.** Altera a Ementa da Lei 1936/2018, passando a ter a seguinte redação:

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com associação dos coletores de materiais recicláveis de Nova Aurora – ACAMAR, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Altera o Parágrafo Único art. 1º. da Lei 1936/2018, passando a ter a seguinte redação:

(...)

**Parágrafo único:** A autorização de uso referida no artigo 1º desta Lei terá o prazo determinado de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura da Parceria, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º.** Altera art. 3º e os incisos I e IV do art. 3º da Lei 1936/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Para consecução da Parceria o Município de Nova Aurora fica autorizado a:

I – ceder gratuitamente à Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Nova Aurora- ACAMAR, um Barracão, equipamentos,

maquinários, bem como toda estrutura física, existentes no Centro de Triagem;

(...)

IV - arcar com as despesas de manutenção e conserto dos equipamentos cedidos gratuitamente, despesas do barracão destinado à triagem do material reciclável, despesas de energia elétrica e transporte de deslocamento dos Catadores até o Centro de Triagem, durante o prazo de vigência da Parceria;

**Art. 4º.** Altera os incisos VIII, X e XIII do art. 4º da Lei 1936/2018, passando a ter a seguinte redação:

(...)

VIII - permitir e facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da Parceria, assegurando aos mesmos a possibilidade de a qualquer momento, intervir nas áreas contábil, administrativa e técnico-profissional;

(...)

X - restituir em bom estado de conservação, os bens móveis e imóveis que lhe forem cedidos, quando do término da Parceria;

(...)

XIII - Manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da Parceria;

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ,** em 14 de novembro de 2018.

**PEDRO LEANDRO NETO**

Prefeito Municipal